



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

LEI Nº 307 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - CMC

O Exmo. Sr. **ROBERTO CARLOS BARBOSA**, Prefeito Municipal de Glória d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituído o *Conselho Municipal da Cidade - CMC* de Glória d'Oeste, *Órgão Colegiado* de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do Município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidos nas áreas de *Habitação, Saneamento Ambiental, Desenvolvimento Urbano, Trânsito e Mobilidade Urbana*.

Artigo 2º - São objetivos do CMC de Glória d'Oeste:

I - Propor princípios e diretrizes para as políticas setoriais e municipais e políticas de urbanização;

II - Identificar os principais problemas que afligem o município, trazendo a voz dos vários segmentos sociais envolvidos;

III - Propugnar pelo cumprimento dos programas em andamento e legislações vigentes, nas áreas de Habitação, Saneamento Ambiental, Desenvolvimento Urbano, Trânsito e Mobilidade Urbana, desenvolvidos pela Administração Municipal, com base nos princípios e diretrizes definidos;

IV - Avaliar e propor mudanças ou alterações nos programas e legislações a que se refere o inciso anterior;

V - Avaliar e acompanhar o sistema de gestão e implementação das políticas públicas voltadas para as áreas descritas no inciso III, intermediando a relação com a sociedade na busca da construção de uma esfera público-participativa;

VI - Garantir a iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

VII - Indicar as prioridades de atuação do Poder Público nas áreas citadas no inciso III e propugnar pela realização de tais prioridades.

Artigo 3º - O *Conselho Municipal da Cidade* será composto por **doze** membros efetivos e **doze** suplentes, sendo **dois** representantes de cada um dos seguintes segmentos sociais:

I - Poder Público Municipal (Legislativo e Executivo);





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

II – Movimentos Sociais;

III – Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;

IV – Empresários;

V – Serviço Público;

VI – Escolas.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho terão mandato de 4(quatro) anos, permitida a recondução de 50% dos conselheiros.

Parágrafo 2º - Uma vez indicados pelos respectivos segmentos sociais, os membros do Conselho serão refendados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O Conselho elegerá, dentre seus pares, uma diretoria com Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remunerados, porém, considerados de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidores da Administração para implantação e funcionamento do Órgão.

Artigo 7º - O Conselho poderá dispor de uma sede indicada pelo Presidente e autorizada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação, mediante Decreto de aprovação do Regimento Interno elaborado pelo Conselho.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementados, se necessário.

Artigo 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

ROBERTO CARLOS BARBOSA
Prefeito Municipal

